



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 80/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 13/09/2022, nos termos do acórdão Peça 19 - SGAP, publicado no "DOC" de 20/10/2022, constante da **REPRESENTAÇÃO nº 1.072.570** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**, determinou a aplicação da **Multa**, ao Sr. **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**, CPF 188.889.506-30, PREFEITO, à época, com endereço à RUA ISAIAS ALVES FERREIRA, N. 570, CASA, CENTRO, AREADO/MG, CEP 37.140-000, no valor histórico total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), diante da irregularidade quanto a não concessão dos direitos funcionais adquiridos, em afronta ao princípio da legalidade insito no art. 37 da CR/88. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 5.808,71** (cinco mil e oitocentos e oito reais e setenta e um centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 21 do mês de março de 2024. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 80/2024
PROCESSO: 1.072.570
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 13/09/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 20/10/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 17/02/2023
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 20/04/2023
RESPONSÁVEL: PEDRO FRANCISCO DA SILVA
CPF: 188.889.506-30

Multa

Multa aplicada diante da irregularidade quanto a não concessão dos direitos funcionais adquiridos, em afronta ao princípio da legalidade insito no art. 37 da CR/88.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2023	R\$ 5.000,00	1,0466148	R\$ 5.233,07

Valor devido: R\$ 5.233,07

Valor histórico total devido: R\$ 5.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 5.233,07

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
11,0 %	R\$ 575,64

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 5.808,71

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **21/04/2023**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.